



Ministério da Educação

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

## **REGIMENTO DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CGSTI)**

### **TÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação (CGSTI) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), em consonância com o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal, com a Estratégia de Governo Digital, Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, com o art. 4º da Portaria Nº 778, de 4 de abril de 2019, com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

### **TÍTULO II**

#### **DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 2º** O CGSTI é o órgão colegiado, de caráter permanente, de natureza consultiva e propositiva; e deliberativa exclusivamente sobre as normas internas de segurança da informação, e tem a finalidade de colaborar nas políticas e ações do Cefet/RJ na área de Segurança e Tecnologia da Informação.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O CGSTI é composto pelos seguintes membros:

- I. Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF);
- II. Representantes titulares e suplentes das divisões do DTINF;
- III. Representantes titulares e suplentes dos setores de informática - SINFOs dos Campi;
- IV. Representantes titulares e suplentes das diretorias sistêmicas do Cefet/RJ;
- V. Gestor de Segurança da Informação nos termos do disposto na instrução normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020.

§1º A presidência do Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação (CGSTI) caberá ao Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (DTINF).



Ministério da Educação

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

§2º A formação deste Comitê se dará por ato de gestão, sendo os seus representantes designados por cada diretoria sistêmica ou diretoria de *campus*, ratificado por aprovação e emissão de Portaria pelo Diretor-Geral.

§3º É dever do representante titular de cada unidade participar das reuniões para as quais seja convocado, designando formalmente, no caso de seu impedimento, o seu suplente.

§4º Poderá o CGSTI convidar servidores de quaisquer áreas do Cefet/RJ para as suas reuniões, visando a sua contribuição com opiniões ou com o fornecimento de subsídios necessários ao cumprimento dos objetivos expostos no art. 9º.

## CAPÍTULO II

### DA PRESIDÊNCIA

**Art. 4º** Incube à presidência do CGSTI, ouvidos os demais membros deste comitê:

- I. Presidir as sessões e demais atividades do Comitê;
- II. Aprovar a pauta das reuniões;
- III. Decidir, em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;
- IV. Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
- V. Zelar pela Segurança da Informação na Instituição;
- VI. Designar responsáveis ou grupo de trabalho para aprofundamento de estudo sobre assuntos técnicos e desenvolvimento de projetos especiais;
- VII. Indicar os representantes para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa sobre Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VIII. Propor, em vista de circunstâncias de urgência, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da próxima reunião.

## CAPÍTULO III

### DAS REUNIÕES

**Art. 5º** O CGSTI reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

§1º Terão direito a voz todos os membros do CGSTI.



Ministério da Educação

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

§2º Terão direito a voto os representantes titulares e os suplentes na condição de titular.

§3º As reuniões ordinárias serão agendadas com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§4º As reuniões extraordinárias serão agendadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 6º** Poderão ser agendadas reuniões do CGSTI em conjunto com o Comitê Estratégico de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), a fim de esclarecimento sobre questões técnicas, ou com outros comitês, para assessoramento em assuntos específicos.

**Art. 7º** Para o desenvolvimento das atividades do CGSTI poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GTs), de modo a operacionalizar demandas específicas.

**Art. 8º** As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou de forma híbrida. As reuniões virtuais, quando gravadas, serão armazenadas por até 90 dias.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 9º** Compete ao CGSTI as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar e promover o alinhamento dos investimentos e ações em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com os objetivos estratégicos do Cefet/RJ, através do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC;
- II. Analisar e promover a priorização de projetos de TIC a serem atendidos no âmbito do Cefet/RJ, de modo a suportar as necessidades estratégicas;
- III. Propor políticas, diretrizes e normativas relativas a TIC, no âmbito do Cefet/RJ;
- IV. Propor oportunidades de melhorias, de modo a promover a eficiência dos serviços prestados, e estruturação física, lógica e de pessoal, para que a instituição possa se adaptar rapidamente às mudanças, sejam de circunstâncias tecnológicas, gestão ou novas demandas operacionais;
- V. Propor processos, padrões e modelos que proporcionem a efetividade dos serviços de TIC no âmbito do Cefet/RJ, promovendo a participação coletiva na elaboração e recomendação de boas práticas de gestão e governança de TIC;
- VI. O CGSTI deverá, sempre que houver necessidade de decisões sobre TIC, auxiliar o CGTIC, as Comissões Permanentes, outros Comitês e grupos de trabalhos voltados ao tema em questão;
- VII. Monitorar a execução orçamentária e financeira de TIC, bem como as contratações constantes no Plano de Contratações Anual de TIC;



## Ministério da Educação

### Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca

- VIII. Assessorar a implementação das ações de segurança da informação;
- IX. Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;
- X. Propor procedimentos internos relativos à segurança da informação, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema;
- XI. Participar da elaboração da Política de Segurança da Informação - POSIC e das normas internas e suas revisões, bem como zelar pela sua implementação;
- XII. Deliberar sobre normas internas de segurança da informação;
- XIII. Promover ações periódicas de conscientização, educação e capacitação em segurança da informação em todas as áreas do Cefet/RJ;
- XIV. Aprimorar continuamente propostas de normas e políticas de uso dos recursos da TIC referentes à segurança da informação, tais como:
  - a. gerenciamento de identidade e controle de acesso lógico;
  - b. controle de acesso físico;
  - c. controle de acesso à internet;
  - d. utilização do correio eletrônico;
  - e. utilização de equipamentos e aplicações de TIC de forma segura, em observância à Política de Segurança da Informação.
- XV. Dirimir dúvidas e auxiliar na tomada de decisões sobre questões de segurança da informação não contempladas pela POSIC ou pelas normas a ela relacionadas;
- XVI. Propor, acompanhar e divulgar planos de ação para aplicação da POSIC;
- XVII. Receber e analisar as comunicações de descumprimento das normas referentes à POSIC do Cefet/RJ;
- XVIII. Propor destinação de recursos orçamentários para ações de segurança da informação.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** As reuniões cujas pautas sejam referentes à área de TI deverão ser presididas pelo Chefe do DTINF.

**Art. 11** As reuniões cujas pautas sejam referentes à área de Segurança da Informação deverão ser coordenadas pelo Gestor de Segurança da Informação.

**Art. 12** O regimento do Comitê poderá ser revisto mediante solicitação de no mínimo dois terços dos seus membros.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos em votação pelos membros deste Comitê.